



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR DO PCP

## **PROPOSTA N.º**

### **DERRAMA**

Considerando que:

Nos termos da alínea b) do art. 10º da Lei nº. 2/2007 de 15 de Janeiro, constitui receita dos municípios o produto de derramas lançadas nos termos do art. 14º do mesmo diploma legal.

De acordo com o disposto nos nºs 1 e 8 do artigo 14º da Lei nº. 2/2007, de 15 de Janeiro, os municípios podem lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

O valor da derrama assume grande importância no cômputo da receita municipal.

A comunicação da presente deliberação à Direcção Geral dos Impostos deverá ser efectuada até ao próximo dia 31 de Dezembro.

Considerando ainda que:

As prerrogativas legais podem e devem ser encaradas não apenas como instrumentos da política financeira dos municípios mas, sobretudo, como instrumentos das suas políticas económicas e sociais;

Um abrandamento da carga fiscal sobre as PMEs, poderia contribuir para dinamizar e apoiar estas empresas com um papel determinante no emprego na Cidade de Lisboa;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR DO PCP

A Derrama não deve ser aplicada de igual forma às empresas com baixo volume de negócios e a outra de grande dimensão e com elevado volume de negócios;

O país atravessa uma crise económico-financeira que se caracteriza, entre outros aspectos, pelo crescimento do desemprego, e consequente recessão da economia real, a redução dos salários e congelamento das reformas, a redução de benefícios fiscais e o ataque às famílias com a redução de apoios sociais, e por um crescente endividamento das famílias aumentando significativamente o numero de famílias abaixo do limiar da pobreza:

Apesar da retracção económica a derrama arrecadada pelo Município de Lisboa no ano de 2010 ultrapassou largamente a valor orçamentado, 90 Milhões de Euros, visto que foram recebidos até Setembro de 2010 cerca de 103 Milhões.

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea a), do nº 6, do artigo 64º e da alínea f) do nº 2, do art. 53º, ambas da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº. 5-A/2002. de 11 de Janeiro, para aprovação por este órgão deliberativo, o lançamento em 2011 de uma derrama de 0,75% para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00 Euros ao abrigo da alínea b), do art. 10º e do artigo 14º, ambos da Lei nº. 2/2007, de 15 de Janeiro e para os restantes se aplique a taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas.

Lisboa, em de Outubro de 2010

O Vereador do PCP,

Ruben de Carvalho